

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 019/2015

Autoriza a prestação de serviço em jornada extraordinária, com remuneração, no período de 2 de fevereiro a 31 de março de 2015, por servidores do Tribunal, para realização de força-tarefa de auxílio aos Desembargadores do Trabalho no exame de recursos e ações originárias.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a prestação de serviços extraordinários, com remuneração, em situações excepcionais e temporárias;

Considerando que a insuficiência de servidores para fazer face à demanda de processos recebidos no 2º grau de jurisdição e a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe/JT resultaram em acentuado acúmulo de processos em Gabinetes de Desembargador do Trabalho;

Considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho realizará Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 16 a 20 de março de 2015;

Considerando o êxito obtido com a realização da força-tarefa de auxílio aos Desembargadores do Trabalho no exame de ações originárias e recursos, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 471/2014;

Considerando que existem, atualmente, cerca de 1.837 processos pendentes de julgamento nos Gabinetes dos Desembargadores do Trabalho, e 1.258 processos na Secretaria de Recursos de Revista;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1769/2015,

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviços extraordinários, com remuneração, no período de 2 de fevereiro a 31 de março de 2015, por servidores do Tribunal, para a realização de força-tarefa de auxílio aos Desembargadores do Trabalho no exame de ações originárias, recursos ordinários e agravos de petição, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O serviço extraordinário será realizado de segunda-feira a sábado, excluídos os feriados, sem prejuízo das atividades normalmente desempenhadas pelos servidores nas unidades em que estão lotados.

§1º O limite acumulado de horas extras prestadas será de 48 (quarenta e oito) horas mensais, respeitado o limite diário de 2 (duas) horas nos dias úteis e de 10 (dez) horas nos sábados.

§2º Em nenhuma hipótese serão remuneradas as horas extraordinárias prestadas acima do limite estabelecido no § 1º.

Art. 3º Os servidores interessados em participar da força-tarefa deverão requerer inscrição junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, que expedirá comunicado de seleção e divulgará relação de selecionados.

§1º São requisitos para integrar a força-tarefa:

I – comprovada experiência na confecção de minuta de voto;

II – autorização da chefia imediata para participação no serviço extraordinário, a ser renovada ao final de cada mês;

III – exercício de função comissionada, no caso de ocupantes de cargo de Técnico Judiciário;

IV – não ser ocupante de cargo em comissão.

§2º É permitida a participação na força-tarefa de todos os servidores do quadro de pessoal deste Tribunal, bem como cedidos, removidos e em exercício provisório, lotados na capital ou no interior do Estado, desde que preenchidos os requisitos previstos no § 1º.

Art. 4º Os servidores selecionados para participar da força-tarefa em jornada extraordinária serão designados pela Presidência, mediante prévia anuência do Desembargador do Trabalho para o qual prestarão auxílio.

Art. 5º Os servidores designados para prestar serviço extraordinário receberão distribuição de processos no primeiro dia útil de cada mês de realização da força-tarefa.

§1º Os servidores poderão optar pelo recebimento de cota mensal de 6 (seis) ou 12 (doze) processos, os quais deverão ser devolvidos, com as respectivas minutas de voto, até o último dia útil do mês da distribuição.

§2º Os processos eventualmente não devolvidos no prazo de que trata o § 1º serão computados para a cota do mês subsequente, de modo a não exceder o limite mensal de 12 (doze) processos.

§3º A relação de processos que serão distribuídos será definida pela Presidência do Tribunal em conjunto com o Gabinete do Desembargador do Trabalho que receberá o auxílio e publicada no mesmo ato de designação dos servidores que participarão da força-tarefa.

Art. 6º O serviço extraordinário prestado será remunerado na proporção de 4 (quatro) horas extras para cada processo que contenha ação originária, recurso ordinário ou agravo de petição, cuja minuta de voto seja aprovada pelo Desembargador do Trabalho.

Parágrafo único. As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Art. 7º Os Gabinetes de Desembargador do Trabalho ficarão responsáveis pela distribuição dos processos aos servidores, pelo controle da produtividade dos participantes da força-tarefa e pela comunicação das horas extras prestadas.

§1º. A comunicação de que trata o caput deverá ser encaminhada à Presidência, devidamente assinada pelo responsável, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da aprovação dos serviços, mediante expediente no qual constará:

I – o nome e o código dos servidores;

II – a quantidade de horas extras trabalhadas;

III – os números dos processos concluídos por servidor;

IV – os dias em que as horas extras foram efetivamente prestadas;

V – a data em que a minuta foi aprovada pelo magistrado.

§2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, considera-se aprovado o serviço após a aposição do visto do magistrado na minuta elaborada pelo participante da força-tarefa e subsequente remessa do processo à pauta.”(**Artigo alterado pela Portaria GP/DG 056/2015, DEJT: 19/02/2015**)

Art. 8º A remuneração das horas extras será efetivada na folha de pagamento do mês da comunicação, desde que observado o prazo do parágrafo único do art. 7º.

Art. 9º Caso não conclua a cota mensal de processos recebidos, o servidor deverá apresentar justificativa ao respectivo Gabinete de Desembargador do Trabalho, sob pena de exclusão da força-tarefa.

Art. 10. Sem prejuízo da possibilidade de participação na força-tarefa, os servidores lotados em Gabinetes de Desembargador do Trabalho, no exercício das atividades desempenhadas em suas unidades, farão jus, no período estabelecido no art. 1º, ao pagamento de horas extras, na proporção definida no art. 6º, para cada processo que exceda à cota mensal de 17 (dezesete) processos, excluídos os recursos internos e os agravos de instrumento.

§1º Os servidores autorizados a prestar o serviço extraordinário deverão ser previamente designados pela Presidência, devendo a relação dos processos examinados ser encaminhada juntamente com a comunicação prevista no art. 7º.

§2º As horas extras prestadas nos termos deste artigo, incluídas as horas extras eventualmente prestadas em decorrência da participação na força-tarefa, não poderão exceder ao limite definido no parágrafo único do art. 2º.

§3º O serviço extraordinário prestado no próprio Gabinete observará, no que couber, as demais regras previstas nesta Portaria.

Art. 11. Os servidores lotados no Gabinete do Desembargador do Trabalho convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, assim como os servidores lotados na Secretaria de Recursos de Revista, farão jus, no período estabelecido no art. 1º, ao pagamento de horas extras para cada processo que exceda à cota mensal de 40 (quarenta) processos.

Parágrafo único. O serviço extraordinário prestado nos termos deste artigo será remunerado na proporção de 1 (uma) hora extra para cada processo, consoante o disposto no art. 9º do Ato GDGSET.GP nº 387, de 1º de agosto de 2014, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 12. Em todas as hipóteses previstas nesta Portaria, as horas extras serão remuneradas proporcionalmente ao quantitativo de processos examinados, independentemente da quantidade de recursos no mesmo processo.

Art. 13. As horas extras serão remuneradas proporcionalmente ao quantitativo de processos examinados, independentemente da quantidade de recursos no mesmo processo.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de janeiro de 2015.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1665/2015,  
Data da disponibilização: 29 de janeiro de 2015***